



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 36, DE 4 DE JUNHO DE 2019**

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios da  
Procuradoria da República no Município de Blumenau.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a Portaria nº 213, de 1º de abril de 2019, foi aprovada em sua 5ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000090/2019-91),

**RESOLVE:**

Art. 1º A distribuição de autos judiciais, autos administrativos e demais expedientes da Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC (PRM-BLU) passa a observar a especialização dos escritórios conforme divisão temática das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) do Ministério Público Federal (MPF), da seguinte forma:

I – 1º Ofício: 2ª CCR (50%), 5ª CCR (50%) e 7ª CCR (50%);

II – 2º Ofício: 4ª CCR (100%), incluindo os crimes ambientais, e 1ª CCR (exclusivamente em matéria tributária e fiscalização dos atos administrativos da Receita Federal);

III – 3º Ofício: 2ª CCR (50%), 5ª CCR (50%) e 7ª CCR (50%);

IV – 4º Ofício: 1ª CCR (com exceção da matéria tributária e fiscalização dos atos administrativos da Receita Federal), 3ª CCR (100%), 6ª (100%) e PFDC (100%).

Parágrafo único. Os feitos cíveis em que o Ministério Público Federal atua como *custos legis* serão distribuídos da seguinte forma:

I – equitativamente entre o 1º e 3º Escritórios os atinentes a ações de improbidade administrativa;

II – ao 2º Ofício os atinentes a meio ambiente, patrimônio cultural, direito tributário e fiscalização dos atos administrativos da Receita Federal;

III – ao 4º Ofício os demais feitos cíveis.

Art. 2º É atribuição da Subcoordenadoria Jurídica (SUBJUR) a classificação temática dos documentos pertinentes à atividade-fim quando de sua entrada na PRM-BLU, consoante critérios preestabelecidos.

§1º Somente em caso de dúvida a SUBJUR encaminhará o documento, para decisão, ao procurador-distribuidor.

§2º Se o procurador destinatário da distribuição entender haver erro quanto à classificação temática ou quanto à identificação de conexão com outro procedimento de sua responsabilidade, determinará a correção e a redistribuição.

§3º No caso do parágrafo anterior, havendo discordância do procurador que receber os autos após a redistribuição, a questão será decidida pelo colégio de procuradores da unidade, por maioria de votos.

§4º Havendo empate, o caso será encaminhado ao Procurador-Chefe, para decisão.

Art. 3º O comparecimento às audiências de processos criminais e cíveis incumbirá ao procurador a quem estiver distribuído o feito.

Art. 4º Os autos judiciais e administrativos serão redistribuídos aos órgãos especializados segundo os critérios estabelecidos na presente Resolução. Os feitos extrajudiciais deverão ser redistribuídos após saneados, conforme os critérios exigidos pelo processo de Certificação de Ofícios, independente de despacho. Os feitos judiciais e os inquéritos policiais conclusos somente serão redistribuídos após a devida manifestação.

Art. 5º As regras de especialização previstas no art. 1º serão reavaliadas em 6 (seis) meses e, após, periodicamente, devendo ser alteradas caso se tornem excessivamente onerosas a um ou mais órgãos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário previstas na Portaria Conjunta PRM/BLU nº 01/2017 e Portaria nº 213, de 1º de abril de 2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2019.

**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente**

**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO Conselheira**

**MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
Conselheira**

**ALCIDES MARTINS  
Conselheiro**

**BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Conselheiro**

**CELIA REGINA SOUZA DELGADO  
Conselheira**

**NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO  
Conselheiro**

**NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Conselheiro**

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Conselheira**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00352803/2019 RESOLUÇÃO nº 36-2019**

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **05/08/2019 18:27:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **05/08/2019 15:22:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **06/08/2019 21:29:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **05/08/2019 14:41:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **07/08/2019 10:15:06**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **13/08/2019 14:57:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **12/08/2019 20:33:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **28/08/2019 17:38:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **16/09/2019 16:39:13**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4E56E6B7.C278F869.259367D5.F83E94FC